

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 02 (DUAS) SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.*" ("Primeiro Aditamento"):

- I. MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida D, 433, Bairro Cará Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300094560, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"), na qualidade de emissora das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 4ª (quarta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão de Debêntures", respectivamente); e
- II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Companhia "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente), atuando na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da Emissão de Debêntures ("Debenturistas").

CONSIDERANDO QUE:

- (1)** As Partes celebraram, em 19 de agosto de 2020, o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.*", que foi devidamente registrado na JUCEPAR sob o nº ED005070000 em 20 de agosto de 2020, ("Escritura de Emissão", que para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto se o contexto de outra forma exigir, deverá ser lido como incluindo seus respectivos aditamentos celebrados de tempos em tempos);
- (2)** As Partes e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente de garantias, celebraram em 10 de setembro de 2020, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", averbado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob o nº 9.051.137 em 14 de setembro de 2020, e no 1ª Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa/PR sob o nº 179289, em 11 de setembro de 2020, ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato", que para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto se o contexto de outra forma exigir, deverá ser lido como incluindo seus respectivos aditamentos celebrados de tempos em tempos);

- (3)** os Debenturistas aprovaram no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da Emissão de Debêntures realizada em 16 de dezembro de 2020 ("AGD da Emissão de Debêntures"), as seguintes matérias:
- (i)** **(a)** o alongamento do prazo de vencimento das Debêntures da 2ª (segunda) Série, em 2 (dois) meses, passando seu prazo de vencimento de 1 (um) ano e 2 (dois) meses, contados da Data de Emissão, para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, contados da Data de Emissão, com a consequente alteração da Data de Vencimento da Segunda Série, que estava prevista para o dia 21 de novembro de 2021 e passará a ser dia 21 de janeiro de 2022, e, em virtude dessa deliberação e com o objetivo de refletir nos documentos referidas alterações, **(b)** o aditamento **(b.1)** da Cláusula 7.11 da Escritura de Emissão, e, em virtude dessa deliberação, da redação da Cláusula 7.17 da Escritura de Emissão, para alteração da data de pagamento da última parcela dos Juros Remuneratórios da Segunda Série para que coincida com a nova Data de Vencimento da Segunda Série, conforme alterada, bem como exclusão do termo "trimestralmente" e previsão expressa das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios que ainda estejam pendentes; e **(b.2)** da Cláusula 3.1.1, item (iv), do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii)** **(a)** a extensão da garantia real que foi outorgada no âmbito da Emissão de Debêntures, na forma de cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cartões e da Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para a 1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia, em 6 (seis) séries, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na data de emissão das Notas Comerciais, ("Emissão de Notas Comerciais" e "Notas Comerciais"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, observado que **(a.1)** deverão circular mensalmente na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) o montante mínimo equivalente a 8% (oito por cento) do Saldo Devedor da Emissão de Debêntures somado a 8% (oito por cento) do Saldo Devedor da Emissão de Notas Comerciais ("Garantia"). Adicionalmente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, aprovar que a Companhia, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, substitua e complemente a Cessão Fiduciária, mediante a cessão de Direitos Creditórios Ifood e Conta Vinculada Ifood (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), até o limite de 3% (três por cento) do Saldo Devedor da Emissão de Debêntures somado a 3% (três por cento) do Saldo Devedor da Emissão de Notas Comerciais, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aditamento à Escritura de Emissão; e **(a.2)** os recursos recebidos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) depositados na Conta Vinculada, deverão ser aplicados pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário de forma proporcional ao saldo devedor de cada emissão garantida pelo Contrato de Cessão Fiduciária, no pagamento das obrigações garantidas relacionadas à Emissão de Debêntures e à Emissão de Notas Comerciais; e, em decorrência dessa deliberação, **(b)** o aditamento **(b.1)** da Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão para **(i)** incluir menção expressa que a Cessão

Fiduciária em garantia da Emissão de Debêntures também garante a Emissão de Notas Comerciais, assim como registrar que os Debenturistas declaram-se cientes e de acordo com isso, **(ii)** retificar a redação dos direitos creditórios objeto de cessão fiduciária, de modo que onde se lê "cartões de crédito" se leia "cartões de crédito e de débito de determinadas bandeiras", somente para fins de harmonizar a descrição de direitos creditórios objeto da Garantia da Emissão de Debêntures, a ser estendida para as Notas Comerciais, com a redação já prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, e respectivo aditamento a ser formalizado, observado que, em ambas emissões, para que não reste qualquer dúvida, a Garantia inclui os mesmos direitos creditórios, oriundos de vendas realizadas pela Companhia por meio de cartão de crédito e débito das bandeiras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(b.2)** do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a alteração do item II do preâmbulo, **(ii)** a alteração dos Anexos II, II-B, III, IV-A, IV-B, V, **(iii)** a alteração das Cláusulas 2.1, 2.3, 3 e seus subitens, 4 e seus subitens, 5.1.3, 5.1.5, 5.1.6, 5.3.2 e seus subitens, 5.5.4, 5.6. e seus subitens, 6.1, 7.1.1., 8 e seus subitens, 9 e seus subitens, 10.1, e **(iv)** a inclusão das Cláusulas 3.1.2, do item "(xviii)" na cláusula 7.1, do item "(vi)" na cláusula 7.2, **(v)** exclusão da descrição dos "Considerandos", bem como quaisquer outros dispositivos que sejam necessários para constituição e formalização da Garantia, em favor dos titulares das Notas Comerciais, bem como para refletir a extensão da Garantia e as deliberações objeto dos demais itens, nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária");

- (iii) (a)** a alteração da fórmula de cálculo do Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para que o valor dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Cartões depositados na Conta Vinculada sejam iguais ou superiores a 8% (oito por cento) do Saldo Devedor da Emissão de Debêntures somado a 8% (oito por cento) do Saldo Devedor da Emissão de Notas Comerciais, e, em virtude dessa deliberação, **(b)** o aditamento da Cláusula 5.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para alterar a fórmula de cálculo do Percentual da Cessão Fiduciária, incluir a definição do termo "Saldo Devedor da Emissão de Notas Comerciais", que deve refletir a seguinte redação: "a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais e até a Datas de Vencimento das Notas Comerciais de cada Série, a data de pagamento de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou a data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cártulas, o que ocorrer primeiro, corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, até o último Dia Útil de cada Período de Verificação Mensal", bem como proceder com os demais ajustes necessários e relacionados;
- (iv) (a)** a concessão de anuência prévia para a não configuração da hipótese de evento de vencimento antecipado das Debêntures ("Evento de Inadimplemento"), nos termos das Cláusulas 7.29.2., alíneas "V", "XIII" e "XIV", da Escritura de Emissão, respectivamente, devido **(a.1)** ao aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária para a extensão da Garantia, conforme deliberação objeto do item 5.3 acima, **(a.2)** à alteração da fórmula de cálculo do Percentual da Cessão Fiduciária, conforme deliberação objeto do item 5.4 acima; e, ainda, **(b)** o aditamento das

alíneas "V" e "VI" da Cláusula 7.29.2. da Escritura de Emissão de Debêntures, para incluir, respectivamente, **(b.1)** na alínea "V" da Cláusula 7.29.2., uma autorização expressa de que seja constituído Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão) com relação aos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes no âmbito da Emissão de Notas Comerciais, e **(b.2)** na alínea "VI" da Cláusula 7.29.2., uma referência expressa à nova fórmula de cálculo do Percentual da Cessão Fiduciária;

- (v)** **(a)** a alteração da alínea "IX" da Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão para adicionar que o vencimento antecipado, independentemente do saldo devedor em aberto, da Emissão de Notas Comerciais, constituem hipóteses de vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, em virtude dessa deliberação referida alínea passará a vigorar com a nova redação a seguir: *"vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, se houver, (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, bem como vencimento antecipado da Emissão de Notas Comerciais, independentemente do saldo devedor em aberto";* **(b)** a alteração da Cláusula 7.29.9 da Escritura de Emissão somente para harmonizar a ordem de prioridade de pagamento com aquela pactuada no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi)** a celebração **(a)** de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as deliberações objeto dos demais itens, nos termos do presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; e **(b)** do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constituição e formalização da Garantia, em favor dos titulares das Notas Comerciais, podendo fazer para tanto os ajustes de redação necessários para extensão da Garantia ora aprovada, bem como para refletir as outras deliberações tomadas; e
- (vii)** a concessão de autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto, com a Companhia, todos os atos e providências necessárias, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições da presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a aprovação da redação, definição dos prazos e celebração do presente Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como realização dos registros necessários na Junta Comercial e cartórios competentes.
- 4.** Ademais, os acionistas da Companhia aprovaram, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 09 de dezembro de 2020 ("AGE da Companhia"), **(i)** o alongamento do prazo de vencimento das Debêntures da 2ª (segunda) Série e **(ii)** a extensão da Garantia outorgada no âmbito da Emissão de Debêntures para a Emissão das Notas Comerciais;
- 5.** o conselho de administração da Companhia aprovou, por meio da Reunião do Conselho de Administração da Companhia ("RCA da Companhia"), realizada em 09 de dezembro de 2020, **(i)** a Emissão de Notas Comerciais, **(ii)** o alongamento do prazo de vencimento das Debêntures da 2ª (segunda) Série, e **(iii)** a extensão da Garantia outorgada no âmbito da Emissão de Debêntures para a Emissão das Notas Comerciais;
- 6.** o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na Emissão de

Debêntures e na Emissão de Notas Comerciais; e

7. sendo assim, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Primeiro Aditamento para refletir as deliberações da AGD da Emissão de Debêntures na Escritura de Emissão e, deste modo, formalizar as alterações aprovadas pelos Debenturistas nos termos descritos acima.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio da celebração do presente Primeiro Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para efeitos deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DA COMPANHIA E ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

2.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado com base **(a)** nas deliberações da Companhia tomadas em sede da **(a.1)** AGE da Companhia, cuja ata será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Diário dos Campos", de Ponta Grossa/PR ("Jornais de Publicação"); **(a.2)** RCA da Companhia, realizada em 09 de dezembro de 2020, cuja ata será arquivada na JUCEPAR e publicada nos Jornais de Publicação; **(b)** nas deliberações dos Debenturistas tomadas em sede da AGD da Emissão de Debêntures, a ser arquivada na JUCEPAR; e **(c)** na Cláusula 14.2 e demais disposições aplicáveis da Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolado, pela Companhia, às suas expensas, para arquivamento na JUCEPAR, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. A Companhia compromete-se a enviar ao Debenturista e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCEPAR.

4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Conforme disposto no Considerando (3), alínea (i), acima, as Partes, de comum acordo, desejam alterar o prazo e data de vencimento das Debêntures da 2ª Série previsto na Cláusula 7.11 e alterar a data de pagamento da última parcela dos Juros Remuneratórios da Segunda Série prevista na Cláusula 7.17, bem como proceder ajustes de redação relacionados, da Escritura de Emissão, que, em virtude disso, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"7.11. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures em sua totalidade, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 01 (um) ano contado da Data de Emissão, ou seja, em 21 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 01 (um) ano e 4 (quatro) meses contado da Data de

Emissão, ou seja, em 21 de janeiro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série")."

(...)

"7.17. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão devidos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e serão pagos nos dias 21 de fevereiro 2021, 21 de maio de 2021, 21 de agosto de 2021, 21 de novembro de 2021 e 21 de janeiro 2022, ocorrendo o primeiro pagamento em 21 de fevereiro de 2021 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado e/ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração", indistintamente)."

4.2. Conforme disposto no Considerando (3), alínea (ii), acima, as Partes, de comum acordo, desejam fazer alguns ajustes na descrição da Cessão Fiduciária prevista na Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão, e também registrar a ciência e de acordo dos Debenturistas com a extensão da Garantia para a Emissão de Notas Comerciais, e, em decorrência disso, referida cláusula passa a vigorar com a nova redação a seguir:

"7.9. Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, garantia real baseada na cessão fiduciária de determinados direitos creditórios oriundos de vendas realizadas pela Companhia por meio de cartões de crédito e débito de determinadas bandeiras, bem como decorrentes da titularidade da conta vinculada pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos respectivos direitos creditórios, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia ("Cessão Fiduciária"). Adicionalmente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a Companhia poderá, observados os termos e condições do referido contrato, substituir e complementar a Cessão Fiduciária, mediante a cessão de direitos creditórios decorrentes das vendas realizadas a seus clientes, por meio da plataforma de pagamentos estabelecida no âmbito do Termo de Acordo celebrado entre a Companhia e a IFOOD.COM Agência de Restaurantes Online S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.380.200/0001-21, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, 1.496, Vila Yara, CEP 06020-902, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas e/ou aditamento à presente Escritura de Emissão.

As disposições relativas à Cessão Fiduciária, ao Percentual da Cessão Fiduciária e à Conta Vinculada estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia.

A Cessão Fiduciária em garantia da presente Emissão também garante a Emissão de Notas Comerciais, com o que os Debenturistas declaram-se cientes e concordam."

4.3. Conforme disposto no Considerando (3), alíneas (iv), acima, as Partes resolvem, de comum acordo, **(i)** a alínea "V" da Cláusula 7.29.2. da Escritura de Emissão, para incluir uma autorização expressa de que seja constituído Ônus com relação aos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes no âmbito da Emissão de Notas Comerciais, e **(ii)** a alínea "VI" da Cláusula 7.29.2. da Escritura de Emissão para incluir uma referência expressa à nova fórmula de cálculo do Percentual da Cessão Fiduciária, sendo que, em decorrência disso referidas alíneas passam a vigorar com a nova redação a seguir:

"7.29.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.29.4 abaixo,, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

V. com relação a qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos da Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela própria Garantia e pela cessão fiduciária, pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia, em 6 (seis) séries, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na data de emissão das Notas Comerciais ("Notas Comerciais" e "Emissão de Notas Comerciais", respectivamente), formalizada por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", instrumento que alterou e consolidou o Contrato de Cessão Fiduciária), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

VI. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores previstos para a Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando ao Percentual da Cessão Fiduciária, cuja fórmula prevista no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, conforme aditado, deve refletir que o valor dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam iguais ou superiores a 8% (oito por cento) do saldo devedor da presente Emissão de Debêntures da Companhia acrescido do Saldo Devedor da Emissão de Notas Comerciais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(...)"

4.4. Conforme disposto no Considerando (3), alíneas (v), acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a alínea IX da Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão para adicionar que o vencimento antecipado, independentemente do saldo devedor em aberto, da Emissão de Notas Comerciais, constituem hipóteses de vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, em virtude dessa deliberação referida alínea passará a vigorar com a nova redação a seguir:

"7.29.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.29.3 abaixo:

(...)

IX. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, se houver, (ainda que na condição de garantidora),

em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, bem como vencimento antecipado da Emissão de Notas Comerciais, independentemente do saldo devedor em aberto.”

4.5. Ademais, conforme disposto no Considerando (3), alíneas (v), acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula 7.29.9 da Escritura de Emissão somente para harmonizar a ordem de prioridade de pagamento com aquela pactuada no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que, em virtude dessa deliberação referida alínea passará a vigorar com a nova redação a seguir:

"7.29.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, não seja suficiente para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Garantia (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.”

4.6. Em decorrência das alterações objeto da Cláusula 4.3, acima, as Partes decidem, de comum acordo, adicionar as definições de “Notas Comerciais” e “Emissão de Notas Comerciais” ao final da lista de definições prevista na Cláusula 1.1, da Escritura de Emissão, conforme segue:

"1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Garantia.

(...)

"Notas Comerciais" tem o significado previsto na alínea V da Cláusula 7.29.2.

"Emissão de Notas Comerciais" tem o significado previsto na alínea V da Cláusula 7.29.2.”

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Companhia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

6.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

6.6. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

7. LEI DE REGÊNCIA

7.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2020.

[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]
[SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2020, entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Companhia

Nome: Ariel Leonardo Szwarc
Cargo: Diretor
CPF: 009.295.549-57

Nome: Murillo Piloto Proença
Cargo: Diretor
CPF: 245.435.638-40

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2020, entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Nome: Ana Luísa Cruz Barella
Cargo: Procuradora
CPF: 442.594.988-94

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 16 de dezembro de 2020, entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Gomes Silva
RG: 46.123.449-X / SSP-SP
CPF: 219.459.418-39

Nome: Sergio Luiz Cordeiro
RG: 4.537.903-5 / SESP - PR
CPF: 606.311.129-87

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 16/12/2020

Dados do Documento

Tipo de Documento ADITIVO
Referência DJ MAD 0333.2020 - 01
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 15/12/2020
Validade 15/12/2020 até Indeterminado
Hash Code do Documento FEC47344C0AFB78411B844F4F3E3A5C3AE3C5FA60457EA329BEF8C089EB21B68

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) COMPANHIA

Relacionamento 13.783.221/0004-78 - GRUPO MADERO

Representante	CPF
ARIEL LEONARDO SZWARC	009.295.549-57
Ação: Assinado em 16/12/2020 12:34:23 com o certificado ICP-Brasil Serial - 0AF47E1FB13D2B29AAC284B2E01CE5C9	IP: 187.16.36.140
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
MURILLO PILOTO PROENÇA	245.435.638-40
Ação: Assinado em 16/12/2020 12:47:51 com o certificado ICP-Brasil Serial - 23E15A514F3ECB59DFD314284A50A9F9	IP: 187.16.36.140
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) TESTEMUNHA 2

Relacionamento 13.783.221/0004-78 - GRUPO MADERO

Representante	CPF
Sergio Luiz Cordeiro	606.311.129-87
Ação: Assinado em 16/12/2020 14:32:04 com o certificado ICP-Brasil Serial - 3CDA92F15A11E64CFCB5D4166DF5EC0B	IP: 187.16.36.140
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) AGENTE FIDUCIÁRIO

Relacionamento 17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Representante	CPF
ANA LUISA CRUZ BARELLA	442.594.988-94
Ação: Assinado em 16/12/2020 14:01:18 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6B3F98BD426125818C1C0578153D24D7	IP: 200.155.142.2
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko	
Localização	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) TESTEMUNHA 1

Relacionamento 17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

Representante

CPF

GABRIELA GOMES SILVA

219.459.418-39

Ação: Assinado em 16/12/2020 13:20:51 com o certificado ICP-Brasil Serial -
13A6E7F12DD30C36BD36727756BAE754

IP: 200.95.172.79

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64; Trident/7.0; rv:11.0) like Gecko

Localização

Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **DUW66-IRGAU-CARPO-QRMXI**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.